

Regulamento Eleitoral da ANALCE

Capítulo I (Disposições Gerais)

Artigo 1º (Objeto)

1. O regulamento eleitoral, adiante designado por regulamento, estabelece o regime específico aplicável às eleições dos corpos gerentes da Associação Nacional de Licenciados em Ciências da Educação, adiante designada por ANALCE.
2. Sem prejuízo do disposto na lei e nos estatutos, o regulamento dispõe sobre:
 - a. Capacidade eleitoral
 - b. Processo eleitoral

Capítulo II (Capacidade Eleitoral)

Artigo 2º

(Capacidade Eleitoral e Elegibilidade)

1. Só podem participar no acto eleitoral e serem elegíveis para os órgãos, os membros efetivos que, cumulativamente:
 - a. Tenham sido admitidos há mais de trinta dias;
 - b. Tenham em dia o pagamento das quotas até à data do fecho do caderno eleitoral.

Artigo 3º

(Caderno Eleitoral)

1. Até 30 dias antes do acto eleitoral é elaborada e divulgada no website ANALCE, a lista dos sócios que satisfaçam as condições a que se refere o artigo 2º, a qual constitui o caderno eleitoral.
2. As reclamações relativas ao caderno eleitoral são dirigidas à Mesa nos cinco dias seguintes à afixação.
3. A Mesa delibera sobre a reclamação e promove a divulgação do caderno eleitoral definitivo até 25 dias antes do acto eleitoral.

Capítulo III (Do processo Eleitoral)

Artigo 4º

(Competência)

1. Compete à Mesa de Assembleia Geral, adiante designada por Mesa, conduzir o processo eleitoral e zelar pela sua conformidade à regulamentação aplicável.
2. Todas as decisões que não sejam da competência exclusiva do Presidente de Mesa são objeto de deliberação desta, por maioria.
3. Em caso de impedimento de um ou dois dos seus membros, a Mesa pode deliberar apenas com dois dos seus membros, tendo o voto de qualidade, e por esta ordem, o Presidente, ou o Vice-Presidente, ou o 1º Secretário.

Artigo 5ª

(Atos Preparatórios)

1. No último mês do mandato dos Órgãos, a Mesa delibera sobre a calendarização do processo eleitoral e o respetivo Presidente:
 - a. Solicita à Direção que promova a elaboração e publicação do caderno eleitoral;
 - b. Comunica aos Membros o calendário previsto para o processo eleitoral e solicita-lhes que nos 10 dias seguintes, apresentem listas concorrentes à eleição para os corpos gerentes da ANALCE

Artigo 6º

(Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas à eleição dos corpos gerentes da ANALCE devem constar de listas que contemplem o preenchimento de todos os cargos e bem assim o número de suplentes previstos nos estatutos.
2. As listas devem ser entregues à Mesa até o término do prazo estabelecido ao abrigo da alínea b) do artigo anterior.
3. Cada lista deve conter a identificação dos sócios candidatos e do cargo a que cada um se candidata, uma letra identificativa e deve ser acompanhado por um plano estratégico proposto pela candidatura para os 2 anos de mandato.

Artigo 7º

(Apreciação das listas de candidatos aos corpos gerentes)

1. A Mesa aprecia a conformidade das listas ao disposto na lei, nos estatutos e no presente regulamento.
2. A apreciação tem lugar nos 3 dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no nº. 2 do artigo 5º.
3. Caso seja verificada uma não conformidade susceptível de correção, o Presidente da Mesa notifica o primeiro subscritor para que a ela proceda, no prazo de 3 dias.
4. As listas admitidas são expostas no Website da ANALCE, onde devem ser também disponibilizados para consulta os documentos que acompanharam a sua apresentação.

Artigo 8º

(Convocatória)

1. A convocatória deve ser disponibilizada aos sócios contendo as listas concorrentes às eleições e o local, data e horário das votações.

Artigo 9º

(Boletim de Voto)

1. Como boletim de voto é usado uma folha de papel branco tamanho A4, que deve ser entregue à Mesa dobrada em quatro para introdução na urna.
2. O boletim pode conter a identificação completa da lista ou apenas com a letra com que se apresentou como mencionado no artigo 6º, ponto 3.

Artigo 10º

(Votação)

1. O voto é direto e secreto.
2. O voto pode ser exercido presencialmente, pelo próprio membro nos termos dos estatutos, ou ser exercido por correspondência.
3. Em cada votação há lugar a identificação do votante pela Mesa e descarga no caderno eleitoral previamente à entrada do voto na urna.
4. A urna é patenteada vazia antes de cada votação e no final da contagem de votos.

5. O escrutínio dos votos tem lugar perante a assembleia imediatamente após o fecho da votação e o seu resultado é anunciado pelo Presidente da Mesa.
6. O voto por correspondência tem início 1 dia após a divulgação das listas no website da ANALCE, conforme o artigo 7, ponto 4 e é exercido por meio de sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa e enviado até 7 dias após o início da votação por correspondência, contendo:
 - a. uma carta subscrita pelo votante, identificando-o e indicando o número de Membro;
 - b. um sobrescrito fechado que contenha o boletim de voto dobrado em 4, tantos sobrescritos e votos quantas as votações previstas na ordem de trabalhos, devendo cada sobrescrito indicar externamente o ponto da ordem de trabalhos a que diz respeito.
7. Previamente ao início dos trabalhos, a Mesa abre os sobrescritos exteriores e dá conhecimento à assembleia do número dos votantes por correspondência, inscrevendo a respetiva identificação em nota aposta no registo de presenças.

Artigo 11º

(Reclamações)

1. Sem prejuízo do recurso às instâncias judiciais competentes, os membros com capacidade eleitoral podem, até ao encerramento da sessão, apresentar à Mesa reclamações ou protestos, por escrito e fundamentadamente.
2. A Mesa delibera sobre esses documentos, nos termos do artigo 4.º, no decurso da sessão, podendo relegar a deliberação para o final, se entender fundamentadamente que tal não afeta a normalidade do procedimento.

Artigo 12º

(Escrutínio)

1. O apuramento do resultado é feito pela Mesa e comunicado à assembleia após cada votação.
2. Cada lista concorrente pode designar um representante para assistir ao escrutínio.

Artigo 13.º

(Comunicação dos Resultados)

1. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas à comunicação de informação sobre o acto eleitoral e o resultado das eleições, a Mesa da assembleia geral eleitoral, nos 3 dias úteis seguintes à sessão, promove a afixação do resultado do escrutínio, acompanhado da respetiva ata, no website da ANALCE.

Artigo 14.º

(Tomada de Posse)

1. Da tomada de posse dos eleitos para os corpos gerentes, a ter lugar de acordo com o disposto na lei e nos estatutos, deve ser exarado termo em livro próprio, subscrito por todos os membros efetivos e membros suplentes.
2. Quando ocorra substituição de membro efetivo por suplente é igualmente exarado termo de posse.

Artigo 15.º

(Omissões)

1. Em todos os casos em que o presente regulamento for omissivo, compete à Mesa de Assembleia Geral decidir acerca do seu encaminhamento.

Coimbra, 30 de Maio de 2013

A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Ângela Quaresma

